

LEI MUNICIPAL N° 672 DE 24 DE SETEMBRO DE 1991

“Dispõe sobre reajuste salarial aos servidores do Poder Legislativo Municipal.”

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica concedido aos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Rio Grande da Serra, reajuste salarial, conforme a tabela de novos valores com padrões já existentes.

Artigo 2º - O aumento que trata o artigo anterior terá os seus efeitos retroativos a partir de 1º de setembro do corrente ano de 1991.

Artigo 3º - fica fazendo parte integrante desta lei, para todos os efeitos de direito a tabela em anexo, sobre os novos valores existentes.

Artigo 4º - Esta Lei revoga a de nº 660 de 25 de julho de 1991.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos conforme preceitua o artigo 2º, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 24 de setembro de 1991. 27º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal